

373669-5-01, Habilitação: 04507976610, Categoria-AB, Josiane Maria Muller, Matrícula:, 168532-5-01, Habilitação: 02600888093, Categoria- B, Inêz Wolff, Matrícula: 185651-0-01, Habilitação: 02176415142, Categoria- B, Marisa Adriane de Souza da Costa, Habilitação: 01730786075, Categoria B, matrícula: 230840-1-04. Abel Schroeder-Secretário Executivo Desenvolvimento Regional - Mafra Cod. Mat.: 542098

## Regional de Rio do Sul

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL – EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO – Nº 2018TR000884 (Programa 2018007598, Proposta 21247) PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e o Município de Agronômica. OBJETO: Aquisição de uma Van TFD. VALOR DO CONVÊNIO: Total de R\$ 158.890,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa reais), sendo R\$ 149.992,16 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) a serem repassados pelo Estado e R\$ 8.897,84 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) destinados pelo município a título de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços reduzida, nos termos do Art.38, § 4º do Decreto 127/2011. Nota de empenho nº 2018NE000882 de 02/07/2018, VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 31 de dezembro de 2018. DATA ASSINATURA: 02 de Julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Elias Souza, pela Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e Cesar Luiz Cunha, pelo Município de Agronômica. M/SCC

Cod. Mat.: 542037

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL – EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO – Nº 2018TR000894 (Programa 2018007750, Proposta 21304) PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e o Município de Rio do Campo. OBJETO: XI festa das origens e Colono. VALOR DO CONVÊNIO: Total de R\$ 32.258,06 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) a serem repassados pelo Estado e R\$ 22.258,06 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) destinados pelo município a título de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços reduzida, nos termos do Art.38, § 4º do Decreto 127/2011. Nota de empenho nº 2018NE000884 de 02/07/2018, VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 31 de agosto de 2018. DATA ASSINATURA: 02 de Julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Elias Souza, pela Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e Rodrigo Preis, pelo Município de Rio do Campo. M/SCC

Cod. Mat.: 542129

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL – EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO – Nº 2018TR000888 (Programa 2018007751, Proposta 21284) PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e o Município de Witmarsum. OBJETO: Festa do Colono e Motorista. VALOR DO CONVÊNIO: Total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais) a serem repassados pelo Estado e R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) destinados pelo município a título de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços reduzida, nos termos do Art.38, § 4º do Decreto 127/2011. Nota de empenho nº 2018NE000883 de 02/07/2018, VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 31 de dezembro de 2018. DATA ASSINATURA: 02 de Julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Elias Souza, pela Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e Cesar Panini, pelo Município de Witmarsum. M/SCC

Cod. Mat.: 542130

## Regional de São Lourenço do Oeste

Relatório nº 05/2018. O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês junho/2018.

Matrícula	Nome	Qtde	Valor	Mot.
298575	Joao V. Patinho	2,0	220,00	RS
988131	Robson A. Zeni	2,0	220,00	RS
238471	Valdir Parizotto	2,0	200,00	RS
<b>TOTAL</b>		<b>6,0</b>	<b>640,00</b>	

Legenda de Motivos: RS – Reunião de Serviço

Cod. Mat.: 541978

## Defensoria Pública

### Portaria nº 113, de 29/06/2018

**DESIGNAR** o servidor de carreira, Analista Jurídico SAULO KLEBER DE SANTIS JÚNIOR, matrícula 0962344-2-01, para o exercício interino do cargo de Diretor de Controle Interno – em substituição decorrente do gozo de férias da titular LUCIANA MENTZ - no período de 02 a 13 de julho de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12. Ana Carolina Dihl Cavalin, Defensora Pública-Geral. Cod. Mat.: 542034

### DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 37, de 29 de junho de 2018 (37/2018)

Aprova alterações na Resolução CSDPESC nº 63/2016, que fixa as atribuições funcionais das Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina, quanto ao **Núcleo Regional de Maravilha**.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 90ª sessão ordinária ocorrida em 29 de junho de 2018, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 63/2016, cujo ANEXO I – quanto ao **Núcleo Regional de Maravilha** – passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução.

#### ANEXO I – Atribuições Funcionais

Núcleo Regional / Código	Defensoria Pública	Atribuições Funcionais
Maravilha /17	1ª Defensoria Pública de Maravilha	1ª Vara (à exceção das causas cíveis de menor complexidade abrangidas pela Lei 9.099/1995)
		2ª Vara (à exceção das infrações penais de menor potencial ofensivo abrangidas pela Lei 9.099/1995)

Florianópolis/SC, 29 de junho de 2018.

**ANA CAROLINA DIHL CAVALIN**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 542076

### Manifestação CSDPESC nº 62 de 29/06/2018 (62/2018)

Considerando que no mês de junho de 2018 terminou o mandato dos Conselheiros eleitos para o biênio de 2016-2018 e que existem expedientes ainda não votados em que Conselheiros não reeleitos figuram como relator; e

Considerando que a Resolução CSDPESC nº 77/2017 (Regimento Interno do Conselho Superior) não prevê norma que regulamente a redistribuição de expedientes.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 88 do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução CSDPESC nº 77/2017), DECIDE que haverá a redistribuição automática da relatoria dos Expedientes pendentes, de forma equânime, entre todos os integrantes do CSDPESC para o próximo biênio, salvo o Defensor Público-Geral e o Ouvidor-Geral, mediante sistema rotativo e observada a ordem crescente do número do Expediente em consonância com a ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros. Florianópolis/SC, 29 de junho de 2018.

**ANA CAROLINA DIHL CAVALIN**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 542078

### Manifestação CSDPESC nº 63 de 29/06/2018 (63/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 3º da Resolução CSDPESC nº 63/2016, com a redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 21/2016, bem como nos termos da decisão proferida na 90ª Sessão Ordinária ocorrida em 29 de junho de 2018, DECIDE desconstituir a suspensão das funções institucionais da 1ª Defensoria Pública de Criciúma a partir de 09 de julho de 2018, revogando-se, por consequência, a Manifestação CSDPESC nº 51/2018. Florianópolis/SC, 29 de junho de 2018.

**ANA CAROLINA DIHL CAVALIN**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 542079

### RESOLUÇÃO CSDPESC Nº 91, de 29 de junho de 2018 (91/2018)

Regulamenta a licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão

contida no artigo 16, inciso I, combinado com o art. 6º, incisos II, III e VII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 85ª sessão ordinária, ocorrida em 06 de abril de 2018, **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Defensoria Pública de Santa Catarina serão precedidos de licitação pública na modalidade de pregão e, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de outra modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns deverá ser justificada pelo órgão requisitante.

**Art. 2º.** Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é realizada por meio de propostas e lances em sessão pública.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, tais como os arrolados no Anexo I desta resolução.

§ 2º O pregão poderá ser processado por meios informatizados próprios, locados, conveniados, cedidos ou contratados com instituições federais, estaduais ou privadas.

**Art. 3º.** Compete ao/à Defensor/a Público/a-Geral, ou, por delegação de competência a quem ele/a designar, na realização do pregão:

I – determinar a abertura do procedimento de contratação;

II - autorizar a realização do pregão;

III - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, emitindo-se a respectiva portaria;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

V - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor efetivo e que tenha realizado capacitação específica para exercer a referida atribuição.

**Art. 4º.** A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a descrição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

II – o órgão requisitante deverá apresentar a justificativa da necessidade da aquisição;

III – no termo de referência deverá constar a descrição do objeto e os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, conforme orçamento baseado nos preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; e

IV - constarão do processo os orçamentos estimativos. § 1º A autorização da realização do pregão será precedida de parecer da Gerência de Controle Interno acerca do atendimento do disposto neste artigo, podendo ela solicitar ao órgão requisitante que preste esclarecimentos ou envie documentos complementares para instruir o processo.

§ 2º Caso a Gerência de Controle Interno entenda pertinente uma análise jurídica acerca da adequação da modalidade licitatória tendo em vista a natureza do objeto ou em razão de outra questão específica, deverá encaminhar o processo para parecer da Secretaria Jurídica e Legislativa.

#### CAPÍTULO II - DO PREGÃO PRESENCIAL

**Art. 5º.** No Pregão Presencial a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.

**Art. 6º.** São atribuições do pregoeiro:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à definição da proposta ou do lance de menor preço;

V - a abertura do envelope de habilitação do vencedor;

VI - a adjudicação da proposta de menor preço;

VII - a elaboração de ata;

VIII - o recebimento, a análise e o encaminhamento dos recursos para decisão do/a Defensor/a Público/a-Geral ou de quem dele/a receber tal delegação; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído ao Defensor Público-Geral, visando à homologação e à contratação.

**Art. 7º.** Os atos essenciais do pregão serão documentados ou juntados, preferencialmente na ordem cronológica, ao respectivo processo para aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes: I - determinação da abertura do procedimento de contratação;

II - justificativa da contratação;

III - termo de referência, contendo descrição resumida do objeto, orçamento estimativo de custos, observado o disposto no art. 4º, inciso III, desta resolução, e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das res-